



DIRETORIA GERAL/GRADUAÇÃO

PORTARIA Nº 08 / 2018

Aprova a criação da Comissão Própria de Avaliação – CPA da FACIONORTE.

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

REGULAMENTO INTERNO

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento Interno contém as disposições básicas sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação – CPA da FACIONORTE, instituída pela Portaria interna de 01 de agosto de 2018, de conformidade com o artigo 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria MEC nº2051, de 09/07/2004.

§1º - A Comissão Própria de Avaliação terá atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Instituição.

§2º - É assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e a participação de representante da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

Capítulo II

DA FINALIDADE

Art. 2º - A Comissão Própria de Avaliação - CPA tem por finalidade coordenar a execução das atividades concernentes à avaliação institucional da FACIONORTE, de acordo com as diretrizes, critérios e estratégias estabelecidas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES objetivando a melhoria da qualidade da educação superior, o aumento permanente de sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social, tudo em consonância com o Regimento e as políticas definidas para elaboração e gestão do Plano de Desenvolvimento Institucional da FACIONORTE.

Capítulo III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação tem como objetivos:

I - estruturar e conduzir os processos de avaliação internos da instituição, mediante a efetivação de ações pertinentes relativas à elaboração de instrumentos de pesquisa e indicadores de desempenho capazes de avaliar o nível de qualidade da educação superior desenvolvida na instituição, observada a legislação pertinente.

II - sistematizar e disponibilizar as informações geradas pela auto-avaliação, bem como prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/MEC, com base no art. 11 da Lei nº 10861/2004.

III – garantir a coerência na elaboração e aplicação dos instrumentos de pesquisa considerando as necessidades decorrentes das mudanças na legislação e tecnologia de forma a manter atualizado o Sistema de Avaliação da FACIONORTE.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º À CPA, observada a legislação pertinente, compete:

I – coordenar e articular os processos de avaliação interna da instituição;

II – sistematizar e prestar informações solicitadas pelo INEP, no âmbito do SINAES;

III – elaborar, analisar e encaminhar, às instâncias competentes, relatórios e pareceres referentes ao processo de auto-avaliação;

IV – propor ações que promovam a melhoria contínua do processo avaliativo;

V – realizar o processo de meta-avaliação a partir do sistema de avaliação institucional da FACIONORTE com o exame crítico das avaliações concluídas de forma a realimentar de maneira contínua o processo avaliativo;

VI – criar mecanismos e instrumentos para divulgação das atividades da CPA e publicação dos resultados da auto-avaliação.

Art. 5º São atribuições da Coordenação da CPA

I – Coordenar as atividades da CPA;

II – Convocar e presidir as reuniões da comissão;

III – Participar das reuniões das subcomissões e assessoramento;

IV – Executar atribuições que lhe forem conferidas no âmbito da Coordenadoria Nacional de Avaliação do Ensino Superior - CONAES.

Capítulo V

DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º A CPA terá a seguinte composição:

I – coordenador

II – dois representantes do corpo técnico-administrativo

III – um representante do corpo docente da FACIONORTE

IV – dois representantes do corpo discente

V – dois representantes da sociedade civil

§ 1º - O Coordenador e os representantes da comunidade civil serão indicados pelo Diretor da FACIONORTE

§ 2º - os membros representantes referidos nos incisos II e III deste artigo serão indicados por seus pares;

Art. 7º Todos os membros que compõem a CPA da FACIONORTE terão mandato de dois anos, sendo permitida sua recondução, por mais um mandato, por recomendação da CPA;

§1º O membro representante dos discentes terá seu mandato cessado assim que este tiver concluído o curso, ou se houver o desligamento, por qualquer motivo, da FACIONORTE;

§2º Os membros com vínculo empregatício na instituição, em caso de cessação deste ocorrerá a imediata e automática perda do mandato na referida comissão, devendo ser substituído por outro na mesma categoria de representação na CPA;

§3º Todos os membros da CPA podem requerer seu desligamento a qualquer tempo, desde que peça por escrito.

Art. 8º A CPA se reunirá ordinariamente em data a ser marcada pelo Coordenador.

§1º Reuniões extraordinárias poderão ser agendadas a qualquer momento por solicitação dos membros da CPA.

§2º As reuniões ocorrerão em primeira convocação, quando se obtiver o quorum mínimo da metade mais um dos membros, ou com qualquer quorum em segunda convocação e suas deliberações serão consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros.

O coordenador da CPA exercerá o direito ao voto de desempate.

§3º Os convidados a participar das reuniões não terão direito a voto.

§4º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se a pauta.

§6º Na ausência do Coordenador da CPA, assumirá a coordenação da reunião um membro escolhido pelos presentes.

Art. 9º Em cada reunião será lavrada ata, sendo aprovada e assinada pelo coordenador e pelos demais membros na reunião seguinte.

Art. 10º - A ausência injustificada por 2(duas) vezes consecutivas ou 4(quatro) vezes alternadas poderá ocasionar a substituição do membro representante.

Art. 11 - Para o desenvolvimento dos trabalhos de auto-avaliação a CPA poderá constituir subcomissões de trabalho com seus membros, com a finalidade de dinamizar a análise e a interpretação das informações referentes às áreas acadêmicas e administrativas.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 – A FACIONORTE fornecerá à CPA as condições financeiras e materiais, de infra-estrutura e recursos humanos necessários à condução de suas atividades.

Art. 13 – Os casos omissos serão decididos pela CPA.

Art. 14 – A CPA norteará seus trabalhos dentro dos princípios éticos e legais vigentes.

Art. 15 – Este regulamento poderá ser alterado no todo ou em parte, por proposta do coordenador, ou de qualquer um de seus membros, desde que justificado e aprovado em Reunião da CPA.

.Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, divulgue-se, cumpra-se.

MONTES CLAROS, 01 de agosto de 2018.


PROF. Dr. MANOEL BRITO JÚNIOR

DIRETOR-GERAL

Manoel Brito Junior
Diretor Geral
Instituto Superior em Ciências da Saúde